

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO N.º 360/06

Processo Administrativo: 06/10/38.375

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Compra Direta nº 073/06

Objeto: Serviço de abastecimento e esgotamento sanitário

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, ° 200, Centro, CEP 13015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, presente neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, portador da Cédula de Identidade/RG n° 4.420.442 e do CPF n° 721.114.708-30, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Educação GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO, Cédula de Identidade nº 2.430.808-0 SSP/SP e CPF n° 031.680.858-04 e pelo Ilmo Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos CARLOS HENRIQUE PINTO, portador da Cédula de Identidade/RG n° 17.568.548 e CPF 089.733.888-00 e de outro Iado, a SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. – SANASA - CAMPINAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.19.855/0001-37, neste ato representada por seu Presidente Luiz Augusto Castrillon de Aquino, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as Unidades Descentralizadas da Secretaria Municipal de Educação, neste município, em conformidade com o disposto no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Revisão 2001, em vigência, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de janeiro de 2002.
- **1.2.** Os endereços e códigos de consumidor, das Unidades Descentralizadas, encontram-se em tabela anexa, ao presente termo.
- 1.3. O Contratante poderá efetuar alterações na referida tabela, quando ocorrer alguma mudança nas Unidades Descentralizadas alencadas, devendo para tanto, juntar aos autos a documentação que motivou as alterações.

1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O preço para fornecimento em questão seguirá o estabelecido pela Resolução Tarifária 01/2006.

TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. O preço praticado pela **CONTRATADA** será reajustado conforme prevê o artigo 12 do Anexo II – DA ESTRUTURA TARIFÁRIA, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Revisão 2001, em vigência.

QUARTA - DAS MEDIÇÕES

4.1. As aferições, para efeito de faturamento, serão efetuadas pela **CONTRATADA** através dos hidrômetros já instalados e que obedecem às normas exigidas pela própria **CONTRATADA**.

QUINTA - DO FATURAMENTO

5.1. As faturas referentes às medições deverão ser encaminhadas mensalmente ao **CONTRATANTE**, conforme prevê o caput e § 1° do artigo 139 do Regulamento em vigência.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA dentro do vencimento da fatura.
- **6.2.** Coincidindo o vencimento das faturas com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que o **CONTRATANTE** não tiver expediente, será seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subseqüente, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- **6.3.** Por eventuais atrasos de pagamento, aplicar-se-á o disposto no § 2° do artigo 143 do Regulamento em vigência: "Não será efetuada cobrança de multas pelo atraso de pagamento de faturas de fornecimento de água e esgotamento sanitário por parte de órgãos públicos, inclusive de empresas concessionárias de serviços públicos, enquanto inexistir norma legal autorizativa".

SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$6.015.000,00 (seis milhões e quinze mil reais),conforme indicado às fls 55, deste processo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente. Para cobertura das despesas indicamos as seguintes dotações codificada sob n.ºs abaixo transcritos conforme fl. 55 do processo em epígrafe:

700.02.12.361.2002.4188.339039.69.220-000	
700.02.12.361.2002.4188.339039.69.252-000	
700.02.12.365.2002.4188.339039.69.210-000	

8.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, após regular processo administrativo:
 - **11.1.1. Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA**, concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **11.1.2. Multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- **11.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso, até o 10° (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.2.;
- **11.3.** As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha acarretar o **CONTRATANTE**;
- **11.4.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante a fl. 97 que declarou inexigível a licitação.

DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO

13.1. O presente contrato vigerá pelo período de **12 (doze) meses**, a contar De sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, dentro dos limites previstos pela Lei Federal n.º8.666/93.

DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

14.1. Para os serviços objeto deste contrato foi inexigida a licitação nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações, garantindo-se ao **CONTRATANTE** o disposto nos artigos 79 e 80.

DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.1. As responsabilidades do **CONTRATANTE** são:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **16.1.1.** O **CONTRATANTE** responsabiliza-se por manter em perfeitas condições técnicas e de segurança as instalações hidráulicas das Unidades Descentralizadas (após o ponto de entrega).
- **16.1.2.** Prestar a **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários referentes às Unidades Descentralizadas da Secretaria Municipal de Educação, como aumento de descarga ou alteração das características de utilização de água e esgotamento sanitário.
 - **16.1.3.** O **CONTRATANTE** consentirá, a qualquer momento, que representantes da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, tenham acesso ás intalações hidráulicas das Unidades Descentralizadas da Secretaria Municipal de Educação, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede da **CONTRATADA**.
- 16.1.4. Informar à CONTRATADA quaisquer divergências contidas nas contas (faturas).
- **16.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 17.1. As responsabilidades da CONTRATADA são:
 - 17.1.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema de rede de água e esgotamento sanitário, até o ponto de entrega de cada unidade conectadaà rede da SANASA.
 - **17.1.2.** A **CONTRATADA** tem a responsabilidade de inspecionar os equipamentos medidores "registro de água" que se encontrarem nas Unidades Descentralizadas da Secretaria Municipal de Educação, devendo o **CONTRATANTE** assegurar o livre acesso do representante da **CONTRATADA**, nos locais em que estejam instalados os referidos equipamentos.
 - **17.1.4.** A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para comunicar ao **CONTRATANTE** Secretaria Municipal de Educação, as medidas tomadas quanto às solicitações e reclamações formalmente recebidas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de dezembro de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Educação

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA/CAMPINAS

Presidente: Luiz Augusto Castrillon de Aquino



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Município de Campinas

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Contratada: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A.. - SANASA - Campinas

Processo Administrativo n.º 06/10/38.375

Modalidade: Compra Direta n.º 73/06

Termo de Contrato n.º 360/06

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 28 de dezembro de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. – SANASA - CAMPINAS

Presidente: Luiz Augusto Castrillon de Aquino